

CONTRATO N.º 07/2011 PA = 252/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO, ILUSTRAÇÃO, MONTAGEM E IMPRESSÃO DO LIVRO INSTITUCIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO MARANHÃO E DIAGRAMAÇÃO DA REVISTA DO TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO E A EMPRESA J. G. DE SOUSA GRAFICA & EDITORA (SILCAR GRÁFICA & EDITORA).

Pelo presente instrumento particular, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, MARCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA e, do outro lado, a empresa J. G. DE SOUSA GRAFICA & EDITORA (SILCAR GRÁFICA & EDITORA), inscrita no CNPJ nº 11,717,623/0001-04, com endereço na Rua Riachuelo, 134, Centro-Sul, Teresina-Pl, doravante denominada CONTRATADA, legalmente representada pelo Senhor DANIEL LOPES SAMPAIO, inscrito no CPF sob o nº. 867.247.463-53, portador do RG nº. 034485294-6, SSP/MA, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 252/2010 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204/2007 e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de diagramação, ilustração, montagem e impressão do Livro Institucional da Justiça do Trabalho no Maranhão, bem como a diagramação da Revista do Tribunal, nas quantidades e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão executados, conforme as seguintes discriminações:



1 Jan



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIAO

Item	Objeto	Especificações	Quantidade anual por edição	Preço Unitário por edição em RS	Preço tota em RS
1 ALASS AND A STATE OF THE STAT	Livro Institucional da Justiça do Trabalho no Maranhão	Livro medindo 16x24cm, com miolo em offset 75 gramas, 1x1 cor, com 300 páginas. Capa:em papel supremo 250 gramas, com quatro páginas. 4x4 (policromia). Acabamento colecionado, blocado, colado	1000 (mil) exemplares	7,20	7.200,00

Item	Objeto Especificações		Preço total
2	Revista Institucional	Diagramação de Revista Institucional, números de páginas: 300 (estimado) Tamanho: A4, Tipo do papel da capa e do miolo: Couche, Tipo de fonte:Tahoma. Arte final da capa com gravura colorida	1.500,00

Parágrafo Segundo: Os quantitativos especificados na Cláusula anterior poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Edital do Pregão Presencial n.º 02/2011, às 170/187;
- b) Termo de Referência de fls. 158/160v;

No Vanna



- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada à fl. 267;
- d) Ata da CPL às fls. 265/266.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Parágrafo Primeiro: Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por edição anual entregue do Livro Institucional, a importância de R\$ 7. 200,00 (sete mil e duzentos reais), referente a 1000 (mil) exemplares, ao custo unitário de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do presente objeto.

Parágrafo Segundo: Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela diagramação efetivamente entregue da Revista Institucional, a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nele já incluídos os preços dos serviços, materiais, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será até o 5º (quinto) dia útil a contar da protocolização da nota fiscal/fatura na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício-sede deste Tribunal.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções que motivaram sua devolução, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais, bem como enquanto estiver pendente qualquer obrigação decorrente da contratação dos serviços objeto deste instrumento.

- CATE



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Quinto: A retenção/recolhimento do ISSQN será efetuada pelo CONTRATANTE, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº. 3.758/98.

Parágrafo Sexto: Será efetuada, conforme o caso, a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na Instrução Normativa SRF nº. 480/2004.

Parágrafo Sétimo: A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetivada caso a CONTRATADA apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

 Responder pela criação de lay-out, diagramação, ilustração, montagem e impressão do Livro Institucional, conforme orientação do Serviço de Comunicação Social da CONTRATANTE;



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO

- Responder pela diagramação da Revista do Tribunal, conforme orientação da Escola Judicial da CONTRATANTE;
- c) Executar os serviços em estrita conformidade com os padrões de quantidade e qualidade, conforme especificados neste contrato, segundo orientação do Serviço de Comunicação Social e da Escola Judicial do CONTRATANTE;
- d) Destinar um representante da empresa, sempre que solicitado pelo Serviço de Comunicação Social deste Tribunal e pela Escola Judicial para acertos relativo ao serviço a ser prestado;
- Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos u supressões dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.6666/93;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se por todas as despesas (serviços, materiais, tributos, contribuições sociais, previdenciárias, fretes, estivas etc.) decorrentes do cumprimento da obrigação;
- i) Estar em dia com suas obrigações fiscais;
- j) Substituir, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação mencionada na alinea "e", da cláusula sexta, todos os informativos recusados na fase de recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Responsabilizar-se por todo o conteúdo do editorial da publicação e repassálo ao CONTRATADO, em arquivo Word, por e-mail e/ou mídia digital;
- Fazer a revisão da arte produzida pelo CONTRATADO;
- Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das normas estabelecidas neste instrumento;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, em conformidade com os prazos e condições previstas neste contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e a proposta apresentada;
- Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas, efetuando solicitação de troca do material recebido em desacordo com o pedido.

(Ja)

White S



<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO PARA ENTREGA DO LIVRO INSTITUCIONAL

Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento do material (arquivo digital) pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer 02 (duas) provas para revisão e aprovação final do lay-out pelo Serviço de Comunicação Social do CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: A primeira prova deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das informações;

Parágrafo Terceiro: O serviço de Comunicação Social terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fazer a devolução do material;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá apresentar a segunda prova no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a devolução da primeira prova.

Parágrafo Quinto: O Serviço de Comunicação Social do CONTRATANTE fará a liberação da segunda prova em 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA terá, depois de liberada a segunda prova, o prazo de dez dias úteis para entregar o material impresso.

Parágrafo Sétimo: Após a liberação da segunda prova (definitiva), a CONTRATADA enviará, ao Serviço de Comunicação Social do CONTRATANTE o PDF e JPEG em mídia CD-ROM ou por email para disponibilização em formato on-line.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PRAZO PARA ENTREGA DA DIAGRAMAÇÃO DA REVISTA DO TRIBUNAL

Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento do material (arquivo digital) pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá apresentar proposta de diagramação da revista e arte final para análise pela Escola Judicial do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos da entrega do material revisado, com as sugestões cabíveis.

Parágrafo Segundo: A Escola Judicial terá o prazo de até 20 (vinte) dias para fazer a devolução do material revisado, com as sugestões cabíveis.



Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para reapresentar o material com os ajustes solicitados e contará com o tempo total de 120 (cento e vinte) dias para a prestação do serviço, devendo ser entregue 01 (uma) cópia impressa e outra em arquivo digital após a aprovação final.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS INFORMATIVOS

Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no ato da entrega do material impresso para o Livro Institucional e, no ato da entrega da cópia impressa e outra em arquivo digital, após a aprovação final da diagramação da Revista do Tribunal.

Parágrafo Primeiro: Definitivamente, em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, após a verificação da sua conformidade com as especificações exigidas pelo serviço de Comunicação Social e Escola Judicial do CONTRANTE.

Parágrafo Segundo: Apenas será considerado recebido definitivamente o material, após o atesto da Nota Fiscal pelo setor competente/servidor fiscal em perfeito estado, atendendo às especificações exigidas pelo Serviço de Comunicação Social do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

Em nenhuma hipótese serão aceitos os objetos contratados em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como apresentando irregularidades quanto a sua formatação, estrutura ou conteúdo editorial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas Na Justiça do Trabalho (4256) no Elemento de Despesa 3,3,90,39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, por meio de Nota de Empenho nº 2001NE000317.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, garantido o direito a ampla defesa, a CONTRATADA que:







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Fizer declaração falsa;

f) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades mencionadas no caput desta Cláusula:

 a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;

b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;

 Pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta, se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;

 d) Pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;

e) Pela execução do objeto que não atenda as especificações exigidas;

 f) Por não sanar as falhas apontadas e que não foram aceitas no momento das provas.

Parágrafo Segundo: Nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções seguintes:

a) Advertência:

 Multa administrativa, no percentual de até 2,0% (dois por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;

 c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

A

19 Kam



Parágrafo Quinto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recebimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O Contrato deverá vigerá pelo período de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- a) Verificar a conformidade da execução dos serviços com as específicações exigidas, materiais empregados e qualidade desejada;
- b) Determinar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com as imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto a CONTRATADA para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
- d) Sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassem sua competência;

Parágrafo Único: A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSLA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato.

(May)



Parágrafo Único: É vedada a subcontratação para execução, total ou parcial do objeto deste contrato, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 08 de abil

de 2011.

Desembargadora Presidente TRT- 16° Região

DANIEL LÓPES SAMPAIO J. G. DE SOUSA GRAFICA & EDITORA (SILCAR GRÁFICA & EDITORA)

Testemunhas:

1- Julia - Jima CPF n." 196981783-68

CPF nº Costa Saraiva
Leticia Mª Costa Saraiva
Analista Judiciário
Mat. 30816921